



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1396/2025, de 11 de junho de 2025.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo adquirir e destinar implementos agrícolas a entidades associativas de produtores rurais do Município de Medianeira e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir implementos agrícolas destinados ao uso compartilhado por entidades associativas legalmente constituídas e sediadas no Município de Medianeira, com a finalidade de apoiar as atividades da agricultura familiar e fomentar o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 2º A permissão de uso a título precário, dos bens adquiridos, na forma do Art. 17, § 3º da Lei Orgânica do Município, será formalizada por instrumento próprio, mediante prévia justificativa técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e comprovação dos seguintes requisitos:

- I – estar a entidade regularmente constituída e em funcionamento há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II – comprovar a destinação coletiva do bem, em benefício dos associados produtores rurais;
- III – comprovar que os beneficiários desenvolvem atividades agropecuárias em território do Município de Medianeira;
- IV – apresentar plano de utilização e manutenção do equipamento.

Art. 3º Os bens adquiridos com fundamento nesta Lei permanecerão sob o controle patrimonial do Município, sendo vedada sua alienação a terceiros pela entidade beneficiária.

Parágrafo único. O Município poderá, a qualquer tempo, revogar a permissão.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 11 de junho de 2025.

Antonio França Benjamim
Prefeito